

Falso Falso 1



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**



RESOLUÇÃO CGM Nº 065 de 23 de janeiro de 1996

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido que o desenvolvimento dos projetos definidos como prioritários pelo COPLAN (Comissão de Planejamento) será implementado por meio de uma estrutura matricial composta de equipes multidisciplinares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica delegada à Assessoria de Informações Gerenciais a atribuição de implementar/viabilizar o estabelecido no "caput" junto aos órgãos envolvidos nos referidos projetos.

Art. 2º - Cabe à Assessoria designar os funcionários para atuarem nos projetos com base na avaliação da experiência e do conhecimento de cada um dos Técnicos de Controle Interno disponíveis, que atuarão juntamente com os profissionais indicados pelos órgãos envolvidos.

af

Art. 3º - O Técnico de Controle Interno designado ficará vinculado administrativamente ao órgão onde o projeto esteja sendo desenvolvido, cabendo ao respectivo titular o seu acompanhamento administrativo bem como a orientação técnica em consonância com as diretrizes emanadas do COPLAN e acompanhadas pela Assessoria de Informações Gerenciais

Art. 4º - Encerrado o trabalho do Técnico de Controle Interno ao projeto a que tenha sido alocado, o mesmo será encaminhado à Assessoria de Informações Gerenciais, a quem compete alocá-lo a outro projeto dentro das diretrizes estabelecidas pelo COPLAN.

Art. 5º - Em periodicidade a ser definida pela Assessoria de Informações Gerenciais, todos os dirigentes responsáveis pelos projetos ficam obrigados a encaminhar relatórios de acompanhamento que uma vez analisados serão enviados ao Gabinete do Controlador Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assessoria de Informações Gerenciais estabelecerá calendário de reuniões de acompanhamento, previamente discutido com os dirigentes, dando ciência ao Gabinete do Controlador Geral.

Art. 6º - Todos os projetos deverão ter seus cronogramas estabelecidos e terão início somente após a aprovação do Controlador Geral.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.


LINO MARTINS DA SILVA
Controlador Geral do Município